PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000865-91.2025.5.12.0000 (PA)
REQUERENTE: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DE 2024
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATORA: TERESA REGINA COTOSKY

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA. EXERCÍCIO 2024. APROVAÇÃO. O relatório anual elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna referente ao ano de 2024 satisfaz os requisitos do art. 5º da Resolução CNJ 308/2020 e do art. 7º, §1º, da Resolução CSJT 282/2021, na medida em que retrata a atuação da unidade em conformidade com os normativos. Portanto, cumpre aprovar o documento apresentado para deliberação deste Colegiado.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Presidência deste Regional referente ao Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2024 para apreciação pelo Tribunal Pleno, na forma dos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020 (fl. 40).

Autuado, o expediente me foi distribuído por sorteio.

É o breve relatório.

VOTO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO EXERCÍCIO DE 2024

De acordo com o art. 4º da Resolução CNJ n. 308/2020, a unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á, funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas. Semelhante previsão consta do art. 7º, inc. I, da Resolução CSJT n. 282/2021, que dispõe sobre o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho. Ainda, conforme dispõe o art. 5º, §2º, da Resolução CNJ n. 308/2020, compete ao Tribunal Pleno deliberar sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

Por relevante, destacam-se os requisitos mínimos a serem observados no Relatório Anual, consoante dispositivo em comento:

> Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:
>
> I - o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:
>
> a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);
>
> b) as consultorias realizadas; e
>
> c) os principais resultados das avaliações.
>
> II - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e
>
> III - os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

Também há previsão nesse sentido no art. 7º, §1º, da Resolução do CSJT nº 282/2021:

> § 1º No Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser submetido ao órgão colegiado competente, a Unidade de Auditoria Interna deverá relatar, caso tenham ocorrido, as limitações à realização dos trabalhos e o seu impacto na execução e nas conclusões das avaliações ou no funcionamento da Unidade de Auditoria Interna.

Analisando o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício de 2024, infiro que nele constam satisfeitos os requisitos supra exigidos, na medida em que detalha as atividades da Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD em consonância com os parâmetros estabelecidos no Plano de Auditoria de Longo Prazo de 2022-2025 (PALP) e no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2024 (PAA-2024).

O Relatório Anual esclarece que as ações previstas para o exercício visavam, primordialmente, "subsidiar a prestação de contas deste Regional sopesando aspectos atinentes à contabilidade, orçamento, gestão de pessoas, aquisições, bens móveis, imóveis, intangíveis, despesas gerais, precatórios e passivos de pessoal". Outrossim, de forma concorrente, "buscou-se finalizar as auditorias iniciadas no exercício anterior e impulsionar - na medida do possível - os acompanhamentos e monitoramentos de providências ou planos de ações provenientes de auditorias realizadas até então" (fl. 14).

O documento traz um panorama das auditorias realizadas em 2024, sintetizando os principais resultados obtidos e a situação no final do ano. Ainda, apresenta um quadro comparativo sintético entre as atividades planejadas no PAA-2024 e as executadas/em andamento no curso do exercício (fls. 14-5).

Em relação às auditorias, o Relatório Anual detalha que o PAA-2024 elencou a execução de quatro auditorias, sendo uma iniciada em 2023, e, ainda, que houve a execução de uma auditoria não prevista no planejamento. De acordo com o relatório, das cinco auditorias, três foram concluídas em 2024, destacando-se que a auditoria nas contas anuais tem por característica iniciar no exercício das contas a serem certificadas e terminar no exercício seguinte.

No aspecto, o relatório refere que, das quatro auditorias programadas no PAA-2024, três possuíam caráter obrigatório (determinadas por órgãos superiores - TCU, CNJ ou CSJT), e que a única auditoria eletiva programada para o exercício (avaliação dos controles internos em nível de entidade) não pôde ser concluída dentro do cronograma e está prevista ser finalizada em 2025.

No item 4.1, as auditorias objeto de análise em 2024 e sua situação ao final do ano constam de quadro detalhado, com informação do PROAD respectivo e compilação dos principais resultados obtidos (fls. 16-8).

O relatório salienta que a escassez de pessoal, a necessidade de treinamento de novos membros da equipe e a complexidade e extensão da auditoria nas contas anuais, nos moldes da Instrução Normativa TCU 84/2020, culminaram em dificuldades para expandir as auditorias previstas no PAA-2024, de modo que os esforços da unidade se concentraram em garantir o cumprimento das auditorias mandatórias e na conclusão das atividades pendentes.

De acordo com o relatório, nada obstante todos os esforços, a execução da auditoria nas contas anuais ainda não atende integralmente às normas internacionais preconizadas (fl. 19). Além do desenvolvimento gradual das competências e habilidades necessárias para a consecução, o documento registra que, nos próximos exercícios, novos procedimentos precisarão ser incluídos, por exigências normativas, a exemplo da Decisão Normativa TCU 198/2022. No aspecto, o relatório salienta que por força de determinação do CSJT, o escopo da citada auditoria foi ampliado, por meio do Ato CSJT.GP.SECAUDI 89 de 2023, o qual assentou a materialidade qualitativa do ciclo de passivos de pessoal (independentemente do valor, a matéria deve ser auditada anualmente).

O Relatório Anual ressalta que a consultoria também constitui uma atividade típica da Auditoria Interna Governamental. Segundo ali explicitado, no PAA-2024, não foram incluídas consultorias, tendo em vista que, por ora, a estrutura e a capacidade operacional e técnica não

comportam a inclusão formal da citada atividade no planejamento anual. Por sua vez, o relatório entende que foram realizados trabalhos de consultoria ao longo do ano de 2024, ainda que de maneira informal (fl. 20).

O Relatório Anual também pontua que as recomendações e planos de ação devem ser objeto de monitoramento (Manual de Auditoria do Poder Judiciário - CNJ, 2023), o qual consiste, em suma, no acompanhamento das iniciativas da unidade auditada.

Segundo o relatório, o PAA-2024 previu 7 monitoramentos, os quais totalizavam 45 recomendações pendentes de atendimento no início do exercício. Todavia, devido à incorporação das atividades de um servidor que se aposentou, um dos monitoramentos foi iniciado em 2024, mas não finalizado. Desse modo, o documento detalha que 6 monitoramentos foram realizados integralmente e 1 parcialmente, contemplando a análise de 45 recomendações, das quais 22 foram atendidas ainda em 2024 (48,9%).

Nesse ponto (item 4.3, fl. 21), o documento apresenta um quadro das recomendações monitoradas em 2024, com a sua respectiva situação, e observa que, frequentemente, as recomendações não são atendidas no prazo ajustado e os monitoramentos se estendem para os exercícios seguintes. Refere, outrossim, que há um procedimento padrão de acompanhamento da implementação das recomendações emitidas, explicitando-o de forma simplificada.

No documento também são listadas as principais atividades obrigatórias executadas pela Secretaria de Auditoria, por força normativa ou legal, e o quantitativo realizado em 2024, reiterando-se que a auditoria nas contas anuais, bem como as ações coordenadas propostas pelo CNJ e CSJT, também configuram atribuições obrigatórias, demandando efetivo de pessoal. Conforme relatado, um grande quantitativo de atribuições obrigatórias foi incorporado a partir de 2020 (Resoluções CNJ 308 e 309/2020 e Instrução Normativa TCU 84/2020) e as adequações para cumprimento integral dos regramentos vêm sendo implementadas. No particular, infere-se que questões relevantes são tratadas em PROAD.

Do Relatório Anual emerge que os trabalhos realizados tiveram como produto 14 recomendações, todas acolhidas pela Presidência do Tribunal, com destaque às principais medidas (fl. 25). Ainda, o relatório informa que, em 2024, o acompanhamento do cumprimento pela gestão de determinações e recomendações englobou aquelas emitidas pelo TCU, CSJT e pela própria SEAUD, ali detalhadas (item 6), sendo 47% atendidas. Foi lançada a anotação de que não houve recomendações emanadas pelo CNJ no período.

A seguir, o relatório ressalta que a Resolução CSJT 371/2023 instituiu o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho (PQA-JT), que contempla toda a atividade de auditoria interna (planejamento, monitoramento e recomendações) e que, para tanto, estabelece avaliações internas e externas.

Quanto às avaliações internas (item 7.1), consta a análise dos indicadores de 2024 atrelados às avaliações internas, a partir das Metas PQA-JT (fls. 29-30), com a informação de que foram atingidas 4 das 6 metas estabelecidas, com exceção dos indicadores 3 e 5 (referentes ao cumprimento dos prazos programados no plano anual e ao atendimento das recomendações decorrentes de auditoria). No particular, o documento pondera que "enquanto a transgressão dos prazos evidencia o acúmulo de atividades desempenhadas pelos servidores da unidade, o baixo índice de cumprimento pelas unidades auditadas das recomendações emitidas pela SEAUD desencadeia reflexões acerca do comprometimento das áreas e do entendimento sobre o real benefício decorrente do atendimento das deliberações resultantes das auditorias, acolhidas pela administração" (fl. 30).

Ainda, o relatório sublinha que o PQA-JT não definiu meta para o indicador 7 no exercício, o qual tem por escopo avaliar o grau de maturidade da unidade em relação às Atividades Essenciais relacionadas aos níveis 2 (Infraestrutura) e 3 (Integrado) do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM). Antes da primeira avaliação, considera-se que a SEAUD se classifica como nível 1 (inicial), ao passo que, no PQA-JT, a meta para 2025 é atingir 20% das Atividades nos níveis 2 e 3, com aumento de 15% a cada dois anos, até o atingimento de 65% em 2031.

Sobre as avaliações externas (item 7.2), o Relatório dispõe que o PQA-JT prevê a realização de avaliação independente quanto à capacidade da auditoria interna no IA-CM, com periodicidade quinquenal, a partir de 2028.

No que tange à independência da unidade, o Relatório Anual conclui que a Secretaria de Auditoria do TRT12 é independente e autônoma, considerando que "Suas atribuições são regulamentadas em norma, está vinculada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno, reporta os resultados de suas atividades à alta administração, não pratica cogestão, não sofre pressões políticas e possui liberdade para fixar os planos de auditoria" (fl. 31). Outrossim, o relatório registra a manutenção da independência durante o desempenho de suas atividades no exercício de 2024, com acesso irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos desenvolvidos pela SEAUD.

Os riscos e fragilidades de controle são tratados no item 9. Quanto a isso, o documento menciona que este Regional possui a Política de Gestão de Riscos (Portaria SEAP 292

/2016), bem como a Metodologia de Gestão de Riscos (Portaria SEAP 344/2019). Ainda, salienta que, desde 2021, a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional revisa os riscos vinculados aos objetivos estratégicos relativos ao Plano Estratégico Institucional 2021-2026.

No tema, o Relatório ressalta que, em 2021, a SEAUD executou auditoria com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de riscos do Tribunal, cujo trabalho classificou como básico o índice de maturidade da gestão de riscos do TRT12 (38,92%), o que evidenciou uma ampla janela para aperfeiçoamento, sendo incluídas 7 sugestões de melhorias na apresentação dos resultados pela Secretaria. Ainda, em relação à mitigação dos riscos institucionais, consta que a SEAUD iniciou a realização de auditoria de avaliação dos controles internos em nível de entidade, em conformidade com o previsto nos Planos Anuais de Auditoria de 2023 e 2024 e mantido em 2025. O relatório destaca que, embora o início da etapa de execução estivesse previsto para 2024, foi necessária a reprogramação para 2025.

Seguindo na temática, o Relatório informa que o TRT12 participou de autoavaliação para o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), por meio de plataforma online (e-Prevenção). O documento frisa que, em 2021, o Tribunal preencheu os questionários e os resultados do diagnóstico classificaram a organização na posição "básica, com nível "muito alto" de suscetibilidade à corrupção (fl. 34), o que sinaliza que a instituição ainda não está alinhada às melhores práticas, mostrando-se vulnerável à corrupção.

Do relatório, tem-se que, em 2022, a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGEST compartilhou as iniciativas propostas no roteiro de atuação. Em razão da dificuldade na definição de medidas pelas áreas do Tribunal envolvidas nas ações requeridas pelo e-Prevenção, todavia, o CODIN/SEGEST sugeriu que, em 2023, fossem iniciadas ações de aprimoramento relativas ao mecanismo "prevenção", postergando-se os demais quesitos. Emerge do relatório, entretanto, que em 2023 e 2024 não foram iniciadas as ações previstas e, ainda, que, mediante demanda do CSJT, as respostas foram atualizadas em 2024, mantendo-se inalterada a classificação do Regional. Segundo o documento, em 2025, o CSJT realizará reuniões para elaboração de planos de ação que se adequem à Justiça do Trabalho.

Outrossim, ao longo de 2024, o apanhado registra que "a execução dos trabalhos de auditoria permitiu avaliar os principais riscos envolvidos nas áreas de gestão de bens móveis, despesas gerais, pessoal, passivos de pessoal, política de participação institucional feminina e entrega da declaração de bens e rendas, conforme se depreende das principais recomendações emitidas, apresentadas no item 5 deste relatório" (fl. 34).

No que concerne às ações de capacitação (item 10), o documento sublinha que a execução de atividades de auditoria exige habilidades e conhecimentos específicos, o que demanda aprendizagem contínua. Em 2024, informa-se que os servidores da equipe participaram de 29 ações de capacitação, majoritariamente voltadas à execução das atividades obrigatórias (56%) e com temas referentes à auditoria nas contas anuais (35%). O documento frisa que os servidores da Secretaria de Auditoria cumpriram a carga horária mínima do art. 72 da Resolução CNJ 309/2020.

Ao final, o Relatório Anual versa sobre os desafios, no cenário atual, de consolidar os novos papéis da auditoria interna no órgão e de compreender a extensão e os benefícios de sua atuação, sublinhando que as adequações necessárias ao cumprimento das regulamentações requerem apoio da alta administração a fim de garantir a estrutura necessária.

O documento enfatiza que os regramentos expedidos desde 2020 demandaram profundas reformulações dos processos internos de trabalho. Malgrado o empenho, o relatório repisa que ainda não foi alcançada a plena conformidade com os preceitos dos normativos. Ademais, entre as medidas pendentes, o documento destaca "a avaliação dos recursos humanos da unidade, a revisão do manual de auditoria e dos modelos correspondentes, a criação de um repositório para levantamento de riscos, bem como a atualização do regulamento geral e do manual de organização" (fl. 36).

No aspecto, no que concerne às alterações significativas, o Relatório sublinha a auditoria nas contas anuais (compulsória e anual - IN TCU 84/2020), com previsão de avaliação externa em 2026, que demanda relevante força de trabalho. Nesse ponto, o relatório sublinha que, em 2024, 81% da força de trabalho da SEAUD foi aplicada em atividades classificadas como obrigatórias.

A projeção para 2025, como parte da implementação do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho - PQA-JT, é de que novos esforços devem ser direcionados ao atendimento das metas anuais dos indicadores de desempenho e do desenvolvimento de planos de ação de melhoria. Segundo apontado, além da manutenção dos indicadores com meta alcançada e da melhoria daqueles que se mostraram insuficientes, a aferição, a partir de 2025, do indicador 7 dispensará especial atenção dos servidores da unidade. Ainda em 2025, há informação de realização da atividade de autoavaliação periódica, prevista no PQA-JT, visando identificar quantas atividades essenciais dos níveis 2 e 3 do IA-CM estão institucionalizadas pela Secretaria de Auditoria, procedimento de importante complexidade.

Nessa linha, o Relatório Anual salienta que o acúmulo e complexidade das atividades e novas atribuições não coadunam com o quantitativo de pessoal, o que restringe o potencial de contribuição ofertada pela SEAUD ao aperfeiçoamento das operações do Tribunal. De todo modo, o documento ratifica o comprometimento da unidade com o aperfeiçoamento e a capacitação dos seus integrantes e, bem assim, o esforço para fortalecer sua relação de confiança e a efetividade das propostas de encaminhamento com as unidades auditadas, as unidades de gestão e instâncias de governança do Tribunal.

Diante de todo o exposto, entendo que a Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD/TRT12 elaborou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2024 em conformidade com os normativos. Dessa forma, proponho aprovar o documento.

Submeto à apreciação do Tribunal Pleno.

Pelo que,

ACORDAM os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, APROVAR o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, referente ao exercício de 2024, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora.

Participaram do julgamento realizado na Sessão Administrativa do dia 30 de junho de 2025, na sala de sessões do Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente;

Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, José Ernesto Manzi, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Júnior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Participou, em férias, de forma telepresencial, a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky. Ausentes, em férias, a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, na forma do AA 1223/2025, e em folga compensatória, o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, conforme AAs nºs 1439/2025 e 1130/2025, respectivamente.

TERESA REGINA COTOSKY
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
OJC DE ANÁLISE DE RECURSO
Relatora: TERESA REGINA COTOSKY
PA 0000865-91.2025.5.12.0000
REQUERENTE: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DE 2024
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000865-91.2025.5.12.0000 (PA)

REQUERENTE: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DE 2024

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RELATORA: TERESA REGINA COTOSKY

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA. EXERCÍCIO 2024. APROVAÇÃO. O relatório anual elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna referente ao ano de 2024 satisfaz os requisitos do art. 5º da Resolução CNJ 308/2020 e do art. 7º, §1º, da Resolução CSJT 282/2021, na medida em que retrata a atuação da unidade em conformidade com os normativos. Portanto, cumpre aprovar o documento apresentado para deliberação deste Colegiado.

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Presidência deste Regional referente ao Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2024 para apreciação pelo Tribunal Pleno, na forma dos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020 (fl. 40).

Autuado, o expediente me foi distribuído por sorteio.

É o breve relatório.

VOTO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO EXERCÍCIO DE 2024

De acordo com o art. 4º da Resolução CNJ n. 308/2020, a unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á, funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas. Semelhante previsão consta do art. 7º, inc. I, da Resolução CSJT n. 282/2021, que dispõe sobre o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho. Ainda, conforme dispõe o art. 5º, §2º, da Resolução CNJ n. 308/2020, compete ao Tribunal Pleno deliberar sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

Por relevante, destacam-se os requisitos mínimos a serem observados no Relatório Anual, consoante dispositivo em comento:

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I - o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da (s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84

II - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III - os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

Também há previsão nesse sentido no art. 7º, §1º, da Resolução do CSJT nº 282/2021:

§ 1º No Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser submetido ao órgão colegiado competente, a Unidade de Auditoria Interna deverá relatar, caso tenham ocorrido, as limitações à realização dos trabalhos e o seu impacto na execução e nas conclusões das avaliações ou no funcionamento da Unidade de Auditoria Interna.

Analisando o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício de 2024, infiro que nele constam satisfeitos os requisitos supra exigidos, na medida em que detalha as atividades da Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD em consonância com os parâmetros estabelecidos no Plano de Auditoria de Longo Prazo de 2022-2025 (PALP) e no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2024 (PAA-2024).

O Relatório Anual esclarece que as ações previstas para o exercício visavam, primordialmente, "subsidiar a prestação de contas deste Regional sopesando aspectos atinentes à contabilidade, orçamento, gestão de pessoas, aquisições, bens móveis, imóveis, intangíveis, despesas gerais, precatórios e passivos de pessoal". Outrossim, de forma concorrente, "buscou-se finalizar as auditorias iniciadas no exercício anterior e impulsionar - na medida do possível - os acompanhamentos e monitoramentos de providências ou planos de ações provenientes de auditorias realizadas até então" (fl. 14).

O documento traz um panorama das auditorias realizadas em 2024, sintetizando os principais resultados obtidos e a situação no final do ano. Ainda, apresenta um quadro comparativo sintético entre as atividades planejadas no PAA-2024 e as executadas/em andamento no curso do exercício (fls. 14-5).

Em relação às auditorias, o Relatório Anual detalha que o PAA-2024 elencou a execução de quatro auditorias, sendo uma iniciada em 2023, e, ainda, que houve a execução de uma auditoria não prevista no planejamento. De acordo com o relatório, das cinco auditorias, três foram concluídas em 2024, destacando-se que a auditoria nas contas anuais tem por característica iniciar no exercício das contas a serem certificadas e terminar no exercício seguinte.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84

No aspecto, o relatório refere que, das quatro auditorias programadas no PAA-2024, três possuíam caráter obrigatório (determinadas por órgãos superiores - TCU, CNJ ou CSJT), e que a única auditoria eletiva programada para o exercício (avaliação dos controles internos em nível de entidade) não pôde ser concluída dentro do cronograma e está prevista ser finalizada em 2025.

No item 4.1, as auditorias objeto de análise em 2024 e sua situação ao final do ano constam de quadro detalhado, com informação do PROAD respectivo e compilação dos principais resultados obtidos (fls. 16-8).

O relatório salienta que a escassez de pessoal, a necessidade de treinamento de novos membros da equipe e a complexidade e extensão da auditoria nas contas anuais, nos moldes da Instrução Normativa TCU 84/2020, culminaram em dificuldades para expandir as auditorias previstas no PAA-2024, de modo que os esforços da unidade se concentraram em garantir o cumprimento das auditorias mandatórias e na conclusão das atividades pendentes.

De acordo com o relatório, nada obstante todos os esforços, a execução da auditoria nas contas anuais ainda não atende integralmente às normas internacionais preconizadas (fl. 19). Além do desenvolvimento gradual das competências e habilidades necessárias para a consecução, o documento registra que, nos próximos exercícios, novos procedimentos precisarão ser incluídos, por exigências normativas, a exemplo da Decisão Normativa TCU 198/2022. No aspecto, o relatório salienta que por força de determinação do CSJT, o escopo da citada auditoria foi ampliado, por meio do Ato CSJT.GP.SECAUDI 89 de 2023, o qual assentou a materialidade qualitativa do ciclo de passivos de pessoal (independentemente do valor, a matéria deve ser auditada anualmente).

O Relatório Anual ressalta que a consultoria também constitui uma atividade típica da Auditoria Interna Governamental. Segundo ali explicitado, no PAA-2024, não foram incluídas consultorias, tendo em vista que, por ora, a estrutura e a capacidade operacional e técnica não comportam a inclusão formal da citada atividade no planejamento anual. Por sua vez, o relatório entende que foram realizados trabalhos de consultoria ao longo do ano de 2024, ainda que de maneira informal (fl. 20).

O Relatório Anual também pontua que as recomendações e planos de ação devem ser objeto de monitoramento (Manual de Auditoria do Poder Judiciário - CNJ, 2023), o qual consiste, em suma, no acompanhamento das iniciativas da unidade auditada.

Segundo o relatório, o PAA-2024 previu 7 monitoramentos, os quais totalizavam 45 recomendações pendentes de atendimento no início do exercício.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84

Todavia, devido à incorporação das atividades de um servidor que se aposentou, um dos monitoramentos foi iniciado em 2024, mas não finalizado. Desse modo, o documento detalha que 6 monitoramentos foram realizados integralmente e 1 parcialmente, contemplando a análise de 45 recomendações, das quais 22 foram atendidas ainda em 2024 (48,9%).

Nesse ponto (item 4.3, fl. 21), o documento apresenta um quadro das recomendações monitoradas em 2024, com a sua respectiva situação, e observa que, frequentemente, as recomendações não são atendidas no prazo ajustado e os monitoramentos se estendem para os exercícios seguintes. Refere, outrossim, que há um procedimento padrão de acompanhamento da implementação das recomendações emitidas, explicitando-o de forma simplificada.

No documento também são listadas as principais atividades obrigatórias executadas pela Secretaria de Auditoria, por força normativa ou legal, e o quantitativo realizado em 2024, reiterando-se que a auditoria nas contas anuais, bem como as ações coordenadas propostas pelo CNJ e CSJT, também configuram atribuições obrigatórias, demandando efetivo de pessoal. Conforme relatado, um grande quantitativo de atribuições obrigatórias foi incorporado a partir de 2020 (Resoluções CNJ 308 e 309/2020 e Instrução Normativa TCU 84/2020) e as adequações para cumprimento integral dos regramentos vêm sendo implementadas. No particular, infere-se que questões relevantes são tratadas em PROAD.

Do Relatório Anual emerge que os trabalhos realizados tiveram como produto 14 recomendações, todas acolhidas pela Presidência do Tribunal, com destaque às principais medidas (fl. 25). Ainda, o relatório informa que, em 2024, o acompanhamento do cumprimento pela gestão de determinações e recomendações englobou aquelas emitidas pelo TCU, CSJT e pela própria SEAUD, ali detalhadas (item 6), sendo 47% atendidas. Foi lançada a anotação de que não houve recomendações emanadas pelo CNJ no período.

A seguir, o relatório ressalta que a Resolução CSJT 371/2023 instituiu o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho (PQA-JT), que contempla toda a atividade de auditoria interna (planejamento, monitoramento e recomendações) e que, para tanto, estabelece avaliações internas e externas.

Quanto às avaliações internas (item 7.1), consta a análise dos indicadores de 2024 atrelados às avaliações internas, a partir das Metas PQA-JT (fls. 29-30), com a informação de que foram atingidas 4 das 6 metas estabelecidas, com exceção dos indicadores 3 e 5 (referentes ao cumprimento dos prazos programados no plano anual e ao atendimento das recomendações decorrentes de auditoria). No particular, o documento pondera que "enquanto a transgressão dos prazos evidencia o acúmulo de atividades desempenhadas pelos servidores da unidade, o baixo índice de

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84

cumprimento pelas unidades auditadas das recomendações emitidas pela SEAUD desencadeia reflexões acerca do comprometimento das áreas e do entendimento sobre o real benefício decorrente do atendimento das deliberações resultantes das auditorias, acolhidas pela administração" (fl. 30).

Ainda, o relatório sublinha que o PQA-JT não definiu meta para o indicador 7 no exercício, o qual tem por escopo avaliar o grau de maturidade da unidade em relação às Atividades Essenciais relacionadas aos níveis 2 (Infraestrutura) e 3 (Integrado) do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM). Antes da primeira avaliação, considera-se que a SEAUD se classifica como nível 1 (inicial), ao passo que, no PQA-JT, a meta para 2025 é atingir 20% das Atividades nos níveis 2 e 3, com aumento de 15% a cada dois anos, até o atingimento de 65% em 2031.

Sobre as avaliações externas (item 7.2), o Relatório dispõe que o PQA-JT prevê a realização de avaliação independente quanto à capacidade da auditoria interna no IA-CM, com periodicidade quinquenal, a partir de 2028.

No que tange à independência da unidade, o Relatório Anual conclui que a Secretaria de Auditoria do TRT12 é independente e autônoma, considerando que "Suas atribuições são regulamentadas em norma, está vinculada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno, reporta os resultados de suas atividades à alta administração, não pratica cogestão, não sofre pressões políticas e possui liberdade para fixar os planos de auditoria" (fl. 31). Outrossim, o relatório registra a manutenção da independência durante o desempenho de suas atividades no exercício de 2024, com acesso irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos desenvolvidos pela SEAUD.

Os riscos e fragilidades de controle são tratados no item 9. Quanto a isso, o documento menciona que este Regional possui a Política de Gestão de Riscos (Portaria SEAP 292/2016), bem como a Metodologia de Gestão de Riscos (Portaria SEAP 344/2019). Ainda, salienta que, desde 2021, a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional revisa os riscos vinculados aos objetivos estratégicos relativos ao Plano Estratégico Institucional 2021-2026.

No tema, o Relatório ressalta que, em 2021, a SEAUD executou auditoria com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de riscos do Tribunal, cujo trabalho classificou como básico o índice de maturidade da gestão de riscos do TRT12 (38,92%), o que evidenciou uma ampla janela para aperfeiçoamento, sendo incluídas 7 sugestões de melhorias na apresentação dos resultados pela Secretaria. Ainda, em relação à mitigação dos riscos institucionais, consta que a SEAUD iniciou a realização de auditoria de avaliação dos controles internos em nível de entidade, em conformidade com o previsto nos Planos Anuais de Auditoria de 2023 e 2024 e mantido em 2025. O

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84

relatório destaca que, embora o início da etapa de execução estivesse previsto para 2024, foi necessária a reprogramação para 2025.

Seguindo na temática, o Relatório informa que o TRT12 participou de autoavaliação para o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), por meio de plataforma online (e-Prevenção). O documento frisa que, em 2021, o Tribunal preencheu os questionários e os resultados do diagnóstico classificaram a organização na posição "básica, com nível "muito alto" de suscetibilidade à corrupção (fl. 34), o que sinaliza que a instituição ainda não está alinhada às melhores práticas, mostrando-se vulnerável à corrupção.

Do relatório, tem-se que, em 2022, a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGEST compartilhou as iniciativas propostas no roteiro de atuação. Em razão da dificuldade na definição de medidas pelas áreas do Tribunal envolvidas nas ações requeridas pelo e-Prevenção, todavia, o CODIN/SEGEST sugeriu que, em 2023, fossem iniciadas ações de aprimoramento relativas ao mecanismo "prevenção", postergando-se os demais quesitos. Emerge do relatório, entretanto, que em 2023 e 2024 não foram iniciadas as ações previstas e, ainda, que, mediante demanda do CSJT, as respostas foram atualizadas em 2024, mantendo-se inalterada a classificação do Regional. Segundo o documento, em 2025, o CSJT realizará reuniões para elaboração de planos de ação que se adequem à Justiça do Trabalho.

Outrossim, ao longo de 2024, o apanhado registra que "a execução dos trabalhos de auditoria permitiu avaliar os principais riscos envolvidos nas áreas de gestão de bens móveis, despesas gerais, pessoal, passivos de pessoal, política de participação institucional feminina e entrega da declaração de bens e rendas, conforme se depreende das principais recomendações emitidas, apresentadas no item 5 deste relatório" (fl. 34).

No que concerne às ações de capacitação (item 10), o documento sublinha que a execução de atividades de auditoria exige habilidades e conhecimentos específicos, o que demanda aprendizagem contínua. Em 2024, informa-se que os servidores da equipe participaram de 29 ações de capacitação, majoritariamente voltadas à execução das atividades obrigatórias (56%) e com temas referentes à auditoria nas contas anuais (35%). O documento frisa que os servidores da Secretaria de Auditoria cumpriram a carga horária mínima do art. 72 da Resolução CNJ 309/2020.

Ao final, o Relatório Anual versa sobre os desafios, no cenário atual, de consolidar os novos papéis da auditoria interna no órgão e de compreender a extensão e os benefícios de sua atuação, sublinhando que as adequações necessárias ao cumprimento das regulamentações requerem apoio da alta administração a fim de garantir a estrutura necessária.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84

O documento enfatiza que os regramentos expedidos desde 2020 demandaram profundas reformulações dos processos internos de trabalho. Malgrado o empenho, o relatório repisa que ainda não foi alcançada a plena conformidade com os preceitos dos normativos. Ademais, entre as medidas pendentes, o documento destaca "a avaliação dos recursos humanos da unidade, a revisão do manual de auditoria e dos modelos correspondentes, a criação de um repositório para levantamento de riscos, bem como a atualização do regulamento geral e do manual de organização" (fl. 36).

No aspecto, no que concerne às alterações significativas, o Relatório sublinha a auditoria nas contas anuais (compulsória e anual - IN TCU 84 /2020), com previsão de avaliação externa em 2026, que demanda relevante força de trabalho. Nesse ponto, o relatório sublinha que, em 2024, 81% da força de trabalho da SEAUD foi aplicada em atividades classificadas como obrigatórias.

A projeção para 2025, como parte da implementação do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho - PQA-JT, é de que novos esforços devem ser direcionados ao atendimento das metas anuais dos indicadores de desempenho e do desenvolvimento de planos de ação de melhoria. Segundo apontado, além da manutenção dos indicadores com meta alcançada e da melhoria daqueles que se mostraram insuficientes, a aferição, a partir de 2025, do indicador 7 dispensará especial atenção dos servidores da unidade. Ainda em 2025, há informação de realização da atividade de autoavaliação periódica, prevista no PQA-JT, visando identificar quantas atividades essenciais dos níveis 2 e 3 do IA-CM estão institucionalizadas pela Secretaria de Auditoria, procedimento de importante complexidade.

Nessa linha, o Relatório Anual salienta que o acúmulo e complexidade das atividades e novas atribuições não coadunam com o quantitativo de pessoal, o que restringe o potencial de contribuição ofertada pela SEAUD ao aperfeiçoamento das operações do Tribunal. De todo modo, o documento ratifica o comprometimento da unidade com o aperfeiçoamento e a capacitação dos seus integrantes e, bem assim, o esforço para fortalecer sua relação de confiança e a efetividade das propostas de encaminhamento com as unidades auditadas, as unidades de gestão e instâncias de governança do Tribunal.

Diante de todo o exposto, entendo que a Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD/TRT12 elaborou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2024 em conformidade com os normativos. Dessa forma, proponho aprovar o documento.

Submeto à apreciação do Tribunal Pleno.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84

Pelo que,

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84

ACORDAM os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, APROVAR o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, referente ao exercício de 2024, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora.

Participaram do julgamento realizado na Sessão Administrativa do dia 30 de junho de 2025, na sala de sessões do Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, José Ernesto Manzi, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Júnior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Participou, em férias, de forma telepresencial, a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky. Ausentes, em férias, a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, na forma do AA 1223/2025, e em folga compensatória, o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, conforme AAs nºs 1439/2025 e 1130/2025, respectivamente.

TERESA REGINA COTOSKY

Relatora

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84

FLORIANOPOLIS/SC, 14 de agosto de 2025.

JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO
Assessor

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - a5e4f84
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/25081411581865500000032107390?instancia=2
Número do processo: 0000865-91.2025.5.12.0000
Número do documento: 25081411581865500000032107390

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
OJC DE ANÁLISE DE RECURSO
Relatora: TERESA REGINA COTOSKY
PA 0000865-91.2025.5.12.0000
REQUERENTE: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DE 2024
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000865-91.2025.5.12.0000 (PA)

REQUERENTE: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DE 2024

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RELATORA: TERESA REGINA COTOSKY

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA. EXERCÍCIO 2024. APROVAÇÃO. O relatório anual elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna referente ao ano de 2024 satisfaz os requisitos do art. 5º da Resolução CNJ 308/2020 e do art. 7º, §1º, da Resolução CSJT 282/2021, na medida em que retrata a atuação da unidade em conformidade com os normativos. Portanto, cumpre aprovar o documento apresentado para deliberação deste Colegiado.

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Presidência deste Regional referente ao Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2024 para apreciação pelo Tribunal Pleno, na forma dos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020 (fl. 40).

Autuado, o expediente me foi distribuído por sorteio.

É o breve relatório.

VOTO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO EXERCÍCIO DE 2024

De acordo com o art. 4º da Resolução CNJ n. 308/2020, a unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á, funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas. Semelhante previsão consta do art. 7º, inc. I, da Resolução CSJT n. 282/2021, que dispõe sobre o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho. Ainda, conforme dispõe o art. 5º, §2º, da Resolução CNJ n. 308/2020, compete ao Tribunal Pleno deliberar sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

Por relevante, destacam-se os requisitos mínimos a serem observados no Relatório Anual, consoante dispositivo em comento:

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I - o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da (s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34

II - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III - os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

Também há previsão nesse sentido no art. 7º, §1º, da Resolução do CSJT nº 282/2021:

§ 1º No Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser submetido ao órgão colegiado competente, a Unidade de Auditoria Interna deverá relatar, caso tenham ocorrido, as limitações à realização dos trabalhos e o seu impacto na execução e nas conclusões das avaliações ou no funcionamento da Unidade de Auditoria Interna.

Analisando o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício de 2024, infiro que nele constam satisfeitos os requisitos supra exigidos, na medida em que detalha as atividades da Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD em consonância com os parâmetros estabelecidos no Plano de Auditoria de Longo Prazo de 2022-2025 (PALP) e no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2024 (PAA-2024).

O Relatório Anual esclarece que as ações previstas para o exercício visavam, primordialmente, "subsidiar a prestação de contas deste Regional sopesando aspectos atinentes à contabilidade, orçamento, gestão de pessoas, aquisições, bens móveis, imóveis, intangíveis, despesas gerais, precatórios e passivos de pessoal". Outrossim, de forma concorrente, "buscou-se finalizar as auditorias iniciadas no exercício anterior e impulsionar - na medida do possível - os acompanhamentos e monitoramentos de providências ou planos de ações provenientes de auditorias realizadas até então" (fl. 14).

O documento traz um panorama das auditorias realizadas em 2024, sintetizando os principais resultados obtidos e a situação no final do ano. Ainda, apresenta um quadro comparativo sintético entre as atividades planejadas no PAA-2024 e as executadas/em andamento no curso do exercício (fls. 14-5).

Em relação às auditorias, o Relatório Anual detalha que o PAA-2024 elencou a execução de quatro auditorias, sendo uma iniciada em 2023, e, ainda, que houve a execução de uma auditoria não prevista no planejamento. De acordo com o relatório, das cinco auditorias, três foram concluídas em 2024, destacando-se que a auditoria nas contas anuais tem por característica iniciar no exercício das contas a serem certificadas e terminar no exercício seguinte.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34

No aspecto, o relatório refere que, das quatro auditorias programadas no PAA-2024, três possuíam caráter obrigatório (determinadas por órgãos superiores - TCU, CNJ ou CSJT), e que a única auditoria eletiva programada para o exercício (avaliação dos controles internos em nível de entidade) não pôde ser concluída dentro do cronograma e está prevista ser finalizada em 2025.

No item 4.1, as auditorias objeto de análise em 2024 e sua situação ao final do ano constam de quadro detalhado, com informação do PROAD respectivo e compilação dos principais resultados obtidos (fls. 16-8).

O relatório salienta que a escassez de pessoal, a necessidade de treinamento de novos membros da equipe e a complexidade e extensão da auditoria nas contas anuais, nos moldes da Instrução Normativa TCU 84/2020, culminaram em dificuldades para expandir as auditorias previstas no PAA-2024, de modo que os esforços da unidade se concentraram em garantir o cumprimento das auditorias mandatórias e na conclusão das atividades pendentes.

De acordo com o relatório, nada obstante todos os esforços, a execução da auditoria nas contas anuais ainda não atende integralmente às normas internacionais preconizadas (fl. 19). Além do desenvolvimento gradual das competências e habilidades necessárias para a consecução, o documento registra que, nos próximos exercícios, novos procedimentos precisarão ser incluídos, por exigências normativas, a exemplo da Decisão Normativa TCU 198/2022. No aspecto, o relatório salienta que por força de determinação do CSJT, o escopo da citada auditoria foi ampliado, por meio do Ato CSJT.GP.SECAUDI 89 de 2023, o qual assentou a materialidade qualitativa do ciclo de passivos de pessoal (independentemente do valor, a matéria deve ser auditada anualmente).

O Relatório Anual ressalta que a consultoria também constitui uma atividade típica da Auditoria Interna Governamental. Segundo ali explicitado, no PAA-2024, não foram incluídas consultorias, tendo em vista que, por ora, a estrutura e a capacidade operacional e técnica não comportam a inclusão formal da citada atividade no planejamento anual. Por sua vez, o relatório entende que foram realizados trabalhos de consultoria ao longo do ano de 2024, ainda que de maneira informal (fl. 20).

O Relatório Anual também pontua que as recomendações e planos de ação devem ser objeto de monitoramento (Manual de Auditoria do Poder Judiciário - CNJ, 2023), o qual consiste, em suma, no acompanhamento das iniciativas da unidade auditada.

Segundo o relatório, o PAA-2024 previu 7 monitoramentos, os quais totalizavam 45 recomendações pendentes de atendimento no início do exercício.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34

Todavia, devido à incorporação das atividades de um servidor que se aposentou, um dos monitoramentos foi iniciado em 2024, mas não finalizado. Desse modo, o documento detalha que 6 monitoramentos foram realizados integralmente e 1 parcialmente, contemplando a análise de 45 recomendações, das quais 22 foram atendidas ainda em 2024 (48,9%).

Nesse ponto (item 4.3, fl. 21), o documento apresenta um quadro das recomendações monitoradas em 2024, com a sua respectiva situação, e observa que, frequentemente, as recomendações não são atendidas no prazo ajustado e os monitoramentos se estendem para os exercícios seguintes. Refere, outrossim, que há um procedimento padrão de acompanhamento da implementação das recomendações emitidas, explicitando-o de forma simplificada.

No documento também são listadas as principais atividades obrigatórias executadas pela Secretaria de Auditoria, por força normativa ou legal, e o quantitativo realizado em 2024, reiterando-se que a auditoria nas contas anuais, bem como as ações coordenadas propostas pelo CNJ e CSJT, também configuram atribuições obrigatórias, demandando efetivo de pessoal. Conforme relatado, um grande quantitativo de atribuições obrigatórias foi incorporado a partir de 2020 (Resoluções CNJ 308 e 309/2020 e Instrução Normativa TCU 84/2020) e as adequações para cumprimento integral dos regramentos vêm sendo implementadas. No particular, infere-se que questões relevantes são tratadas em PROAD.

Do Relatório Anual emerge que os trabalhos realizados tiveram como produto 14 recomendações, todas acolhidas pela Presidência do Tribunal, com destaque às principais medidas (fl. 25). Ainda, o relatório informa que, em 2024, o acompanhamento do cumprimento pela gestão de determinações e recomendações englobou aquelas emitidas pelo TCU, CSJT e pela própria SEAUD, ali detalhadas (item 6), sendo 47% atendidas. Foi lançada a anotação de que não houve recomendações emanadas pelo CNJ no período.

A seguir, o relatório ressalta que a Resolução CSJT 371/2023 instituiu o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho (PQA-JT), que contempla toda a atividade de auditoria interna (planejamento, monitoramento e recomendações) e que, para tanto, estabelece avaliações internas e externas.

Quanto às avaliações internas (item 7.1), consta a análise dos indicadores de 2024 atrelados às avaliações internas, a partir das Metas PQA-JT (fls. 29-30), com a informação de que foram atingidas 4 das 6 metas estabelecidas, com exceção dos indicadores 3 e 5 (referentes ao cumprimento dos prazos programados no plano anual e ao atendimento das recomendações decorrentes de auditoria). No particular, o documento pondera que "enquanto a transgressão dos prazos evidencia o acúmulo de atividades desempenhadas pelos servidores da unidade, o baixo índice de

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34

cumprimento pelas unidades auditadas das recomendações emitidas pela SEAUD desencadeia reflexões acerca do comprometimento das áreas e do entendimento sobre o real benefício decorrente do atendimento das deliberações resultantes das auditorias, acolhidas pela administração" (fl. 30).

Ainda, o relatório sublinha que o PQA-JT não definiu meta para o indicador 7 no exercício, o qual tem por escopo avaliar o grau de maturidade da unidade em relação às Atividades Essenciais relacionadas aos níveis 2 (Infraestrutura) e 3 (Integrado) do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM). Antes da primeira avaliação, considera-se que a SEAUD se classifica como nível 1 (inicial), ao passo que, no PQA-JT, a meta para 2025 é atingir 20% das Atividades nos níveis 2 e 3, com aumento de 15% a cada dois anos, até o atingimento de 65% em 2031.

Sobre as avaliações externas (item 7.2), o Relatório dispõe que o PQA-JT prevê a realização de avaliação independente quanto à capacidade da auditoria interna no IA-CM, com periodicidade quinquenal, a partir de 2028.

No que tange à independência da unidade, o Relatório Anual conclui que a Secretaria de Auditoria do TRT12 é independente e autônoma, considerando que "Suas atribuições são regulamentadas em norma, está vinculada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno, reporta os resultados de suas atividades à alta administração, não pratica cogestão, não sofre pressões políticas e possui liberdade para fixar os planos de auditoria" (fl. 31). Outrossim, o relatório registra a manutenção da independência durante o desempenho de suas atividades no exercício de 2024, com acesso irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos desenvolvidos pela SEAUD.

Os riscos e fragilidades de controle são tratados no item 9. Quanto a isso, o documento menciona que este Regional possui a Política de Gestão de Riscos (Portaria SEAP 292/2016), bem como a Metodologia de Gestão de Riscos (Portaria SEAP 344/2019). Ainda, salienta que, desde 2021, a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional revisa os riscos vinculados aos objetivos estratégicos relativos ao Plano Estratégico Institucional 2021-2026.

No tema, o Relatório ressalta que, em 2021, a SEAUD executou auditoria com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de riscos do Tribunal, cujo trabalho classificou como básico o índice de maturidade da gestão de riscos do TRT12 (38,92%), o que evidenciou uma ampla janela para aperfeiçoamento, sendo incluídas 7 sugestões de melhorias na apresentação dos resultados pela Secretaria. Ainda, em relação à mitigação dos riscos institucionais, consta que a SEAUD iniciou a realização de auditoria de avaliação dos controles internos em nível de entidade, em conformidade com o previsto nos Planos Anuais de Auditoria de 2023 e 2024 e mantido em 2025. O

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34

relatório destaca que, embora o início da etapa de execução estivesse previsto para 2024, foi necessária a reprogramação para 2025.

Seguindo na temática, o Relatório informa que o TRT12 participou de autoavaliação para o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), por meio de plataforma online (e-Prevenção). O documento frisa que, em 2021, o Tribunal preencheu os questionários e os resultados do diagnóstico classificaram a organização na posição "básica, com nível "muito alto" de suscetibilidade à corrupção (fl. 34), o que sinaliza que a instituição ainda não está alinhada às melhores práticas, mostrando-se vulnerável à corrupção.

Do relatório, tem-se que, em 2022, a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGEST compartilhou as iniciativas propostas no roteiro de atuação. Em razão da dificuldade na definição de medidas pelas áreas do Tribunal envolvidas nas ações requeridas pelo e-Prevenção, todavia, o CODIN/SEGEST sugeriu que, em 2023, fossem iniciadas ações de aprimoramento relativas ao mecanismo "prevenção", postergando-se os demais quesitos. Emerge do relatório, entretanto, que em 2023 e 2024 não foram iniciadas as ações previstas e, ainda, que, mediante demanda do CSJT, as respostas foram atualizadas em 2024, mantendo-se inalterada a classificação do Regional. Segundo o documento, em 2025, o CSJT realizará reuniões para elaboração de planos de ação que se adequem à Justiça do Trabalho.

Outrossim, ao longo de 2024, o apanhado registra que "a execução dos trabalhos de auditoria permitiu avaliar os principais riscos envolvidos nas áreas de gestão de bens móveis, despesas gerais, pessoal, passivos de pessoal, política de participação institucional feminina e entrega da declaração de bens e rendas, conforme se depreende das principais recomendações emitidas, apresentadas no item 5 deste relatório" (fl. 34).

No que concerne às ações de capacitação (item 10), o documento sublinha que a execução de atividades de auditoria exige habilidades e conhecimentos específicos, o que demanda aprendizagem contínua. Em 2024, informa-se que os servidores da equipe participaram de 29 ações de capacitação, majoritariamente voltadas à execução das atividades obrigatórias (56%) e com temas referentes à auditoria nas contas anuais (35%). O documento frisa que os servidores da Secretaria de Auditoria cumpriram a carga horária mínima do art. 72 da Resolução CNJ 309/2020.

Ao final, o Relatório Anual versa sobre os desafios, no cenário atual, de consolidar os novos papéis da auditoria interna no órgão e de compreender a extensão e os benefícios de sua atuação, sublinhando que as adequações necessárias ao cumprimento das regulamentações requerem apoio da alta administração a fim de garantir a estrutura necessária.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34

O documento enfatiza que os regramentos expedidos desde 2020 demandaram profundas reformulações dos processos internos de trabalho. Malgrado o empenho, o relatório repisa que ainda não foi alcançada a plena conformidade com os preceitos dos normativos. Ademais, entre as medidas pendentes, o documento destaca "a avaliação dos recursos humanos da unidade, a revisão do manual de auditoria e dos modelos correspondentes, a criação de um repositório para levantamento de riscos, bem como a atualização do regulamento geral e do manual de organização" (fl. 36).

No aspecto, no que concerne às alterações significativas, o Relatório sublinha a auditoria nas contas anuais (compulsória e anual - IN TCU 84 /2020), com previsão de avaliação externa em 2026, que demanda relevante força de trabalho. Nesse ponto, o relatório sublinha que, em 2024, 81% da força de trabalho da SEAUD foi aplicada em atividades classificadas como obrigatórias.

A projeção para 2025, como parte da implementação do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho - PQA-JT, é de que novos esforços devem ser direcionados ao atendimento das metas anuais dos indicadores de desempenho e do desenvolvimento de planos de ação de melhoria. Segundo apontado, além da manutenção dos indicadores com meta alcançada e da melhoria daqueles que se mostraram insuficientes, a aferição, a partir de 2025, do indicador 7 dispensará especial atenção dos servidores da unidade. Ainda em 2025, há informação de realização da atividade de autoavaliação periódica, prevista no PQA-JT, visando identificar quantas atividades essenciais dos níveis 2 e 3 do IA-CM estão institucionalizadas pela Secretaria de Auditoria, procedimento de importante complexidade.

Nessa linha, o Relatório Anual salienta que o acúmulo e complexidade das atividades e novas atribuições não coadunam com o quantitativo de pessoal, o que restringe o potencial de contribuição ofertada pela SEAUD ao aperfeiçoamento das operações do Tribunal. De todo modo, o documento ratifica o comprometimento da unidade com o aperfeiçoamento e a capacitação dos seus integrantes e, bem assim, o esforço para fortalecer sua relação de confiança e a efetividade das propostas de encaminhamento com as unidades auditadas, as unidades de gestão e instâncias de governança do Tribunal.

Diante de todo o exposto, entendo que a Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD/TRT12 elaborou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2024 em conformidade com os normativos. Dessa forma, proponho aprovar o documento.

Submeto à apreciação do Tribunal Pleno.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34

Pelo que,

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34

ACORDAM os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, APROVAR o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, referente ao exercício de 2024, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora.

Participaram do julgamento realizado na Sessão Administrativa do dia 30 de junho de 2025, na sala de sessões do Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, José Ernesto Manzi, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Júnior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Participou, em férias, de forma telepresencial, a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky. Ausentes, em férias, a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, na forma do AA 1223/2025, e em folga compensatória, o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, conforme AAs nºs 1439/2025 e 1130/2025, respectivamente.

TERESA REGINA COTOSKY

Relatora

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34

FLORIANOPOLIS/SC, 14 de agosto de 2025.

JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO
Assessor

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO, em 14/08/2025, às 11:58:25 - 58c2f34
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/25081411581902600000032107391?instancia=2
Número do processo: 0000865-91.2025.5.12.0000
Número do documento: 25081411581902600000032107391

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 2º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000865-91.2025.5.12.0000
Órgão Julgador Colegiado: OJC de Análise de Recurso
Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - a5e4f84
Data de Disponibilização: 15/08/2025
Data de Publicação: 18/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 18/08/2025, às 00:01:46 - ad74d17
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/25081800014639100000032137424?instancia=2
Número do processo: 0000865-91.2025.5.12.0000
Número do documento: 25081800014639100000032137424